

**ANEXO VI**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS/MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A \_\_\_\_\_, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A PREFEITURA DE ICÓ, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, e do outro lado a Instituição \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS/MÓVEIS a título precário e que se regerá pela Lei Municipal 1.108/2021 e pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto desta permissão dos bens imóveis/móveis de propriedade da PREFEITURA DE ICÓ-CE, localizados no Hospital Regional de Icó Deputado Oriel Guimarães Nunes e Unidade de Pronto Atendimento de Icó – UPA 24H.

1.2. Os bens objeto da permissão/cessão de uso pela Organização Social deverão ser inventariados previamente pela Administração Pública e entregue estas informações ao PERMISSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Secretaria Municipal de Saúde cede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário, as instalações e o prédio descritos no Contrato de Gestão, única e exclusivamente para o fim especificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O PERMISSIONÁRIO compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade.

3.2. Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, despesas com serviços manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

3.3. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o PERMISSSIONÁRIO, poderá, por seu corpo técnico, promover a vistoria que julgar necessária no imóvel cedido.

3.4. O PERMISSSIONÁRIO compromete-se a devolver o imóvel objeto deste instrumento em bom estado de conservação à Administração Pública, no prazo final previsto do Contrato de Gestão, considerados os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. A permissão de uso acompanhará a vigência do Contrato de Gestão e suas eventuais prorrogações.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. fica eleito o foro da Comarca de Icó-CE para exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

5.2. E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Nome do representante**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Nome do representante**  
**PERMISSSIONÁRIO**

#### **Testemunhas:**

**Nome da testemunha 1**

**RG:**

**CPF:**

**Nome da testemunha 2**

**RG:**

**CPF:**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

**TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ICÓ-CE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E, DO OUTRO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL \_\_\_\_\_, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A PREFEITURA DE ICÓ, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, denominada CEDENTE, e do outro lado a Instituição \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIA, na forma do constante no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, acordam em celebra o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por escopo a cessão do servidor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, servidor do Município de \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS**

2.1. O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do cedente e abatimento do referido valor a ser repassado à Organização Social contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMNTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente cessão tem como fundamento legal as Lei Municipal nº. 1.108/2021 e Estatuto do Servidor Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**4.2.** A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1.** As questões relativas à presente a cessão do servidor será dirimida pelo foro da Comarca de Icó, Ceará.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Nome do representante**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ-CE**  
**CEDENTE**

**Nome do representante**  
**CESSIONÁRIA**

#### **Testemunhas:**

**Nome da testemunha 1**

**RG:**

**CPF:**

**Nome da testemunha 2**

**RG:**

**CPF:**

## ANEXO VIII

### TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Para o repasse dos recursos previstos neste Anexo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir uma conta corrente em banco, exclusiva para recebimento dos repasses financeiros originários da execução do objeto do Contrato de Gestão;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditoria da secretaria municipal e para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, todas as informações relacionadas aos recursos repassados a título do Contrato de Gestão.

#### 2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão mantidos para esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.

#### 3. EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:
  - Demonstrativo de Despesas;
  - Demonstrativo de Folha de Pagamento;
  - Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- A Organização Social contratada deverá apresentar a prestação de contas até 15 (quinze) dias do mês subsequente da execução das obrigações impostas no Contrato de Gestão, contendo o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais, desde que receba o repasse financeiro até no máximo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços pactuados. Inicia a contagem do prazo a partir deste repasse financeiro;
- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as devidas certidões negativas, provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;



- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para previa análise dos Órgãos Técnicos desta última.

#### **4. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

**4.1.** A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via eletrônica. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Nome do representante**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Nome do representante**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**Nome da testemunha 1**

**RG:**

**CPF:**

**Nome da testemunha 2**

**RG.**

**CPF:**

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE ICÓ, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo Presente instrumento a PREFEITURA DE ICÓ, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Instituição \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente ajuste para a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, **QUALIFICADA** COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, OBJETIVANDO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ – UPA 24H. CONFORME O PRESENTE EDITAL, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.108/2021.

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, nº \_\_\_\_\_ e, o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da unidade gestora e na imprensa oficial em \_\_\_\_\_, inserido nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos No HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ – UPA 24H, ambos localizados na Avenida Josefa Nogueira Monteiro, s/nº, Centro, CEP nº 63.430-000, no município de Icó – CE, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nas cláusulas a seguir.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO II;

3.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento;

3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o



propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

- 3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ – UPA 24H, cujo uso lhe fora permitido;
- 3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros (física e jurídica) necessários à manutenção das atividades no HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ – UPA 24H, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo do HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ – UPA 24H, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;
- 3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes;
- 3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
- 3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
- 3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- 3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicitadas;
- 3.17. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.18. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 3.19. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO
- 3.20. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão de Acompanhamento de Fiscalização, relatório parcial pertinente à execução do presente

CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

**3.21.** Apresentar justificativa, junto à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

**3.22.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

**3.23.** Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO;

**3.24.** Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

**3.25.** Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

**4.1.1.** Designar, por meio de portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

**4.1.2.** Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

**4.1.3.** Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

**4.1.4.** Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO no edital do Chamamento Público nº 15.005/2023;

**4.1.5.** Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.1.6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO (SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO);

4.1.7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

4.1.8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metadefinidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

4.1.9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.1.10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

4.1.11. Em cumprir todas as obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência do edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023.

**Parágrafo Primeiro** - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo II, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo com o descrito no edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**Parágrafo Primeiro** - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: \_\_\_\_\_; elemento de



despesa: 3.3.50.85.00 – contratos de gestão; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignados no Orçamento de 2023, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Parágrafo Terceiro** - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos, após abertura de processo administrativo, ofertando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - Será realizado repasse de valores para custos operacionais das organizações sociais, decorrentes da execução do objeto pactuado, a ser fixado em decorrência do valor Contratado.

**Parágrafo Sexto** - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - O valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.

**Parágrafo Segundo** - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga em até 10 (dez) dias antes do início das atividades e as demais após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**7.1.** Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE



GESTÃO, não poderão ultrapassar 80% (oitenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

**8.1.** Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

- a) Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
- b) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
- c) Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

**Parágrafo Terceiro** - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao contratado:

- a) controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
- b) utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
- c) encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE**

9.1. Constituirá por Portaria uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e finais do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Segundo** - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização estão contidos no edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Quarto** - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO**

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, mensalmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites impostos pelo art. 57 e incisos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do (a) licitante vencedor (a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" do (a) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE do município de ICÓ-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A Prefeitura Municipal de ICÓ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

**13.2.** Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido.

**13.3.** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**13.4.** Poderá ocorrer a rescisão Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**13.5.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**13.6.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, em jornal de grande circulação, no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO**

**15.1.** Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de ICÓ e Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes locais:

- a) Placas de identificação do HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ – UPA 24H;
- b) Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;



- c) Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
- d) Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS**

16.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de ICÓ - CE conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

- a) Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
- b) Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO, DA RENOVAÇÃO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

17.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

- a) Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
- b) Adequação da Lei Orçamentária Anual;
- c) Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- d) Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
- e) Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;

f) Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

17.2. As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante revisão de preços.

17.3. A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, respeitando-se o seguinte:

a) A CONTRATADA deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

c) Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.4. Independentemente de solicitação, as partes poderão negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto CONTRATADA, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas.

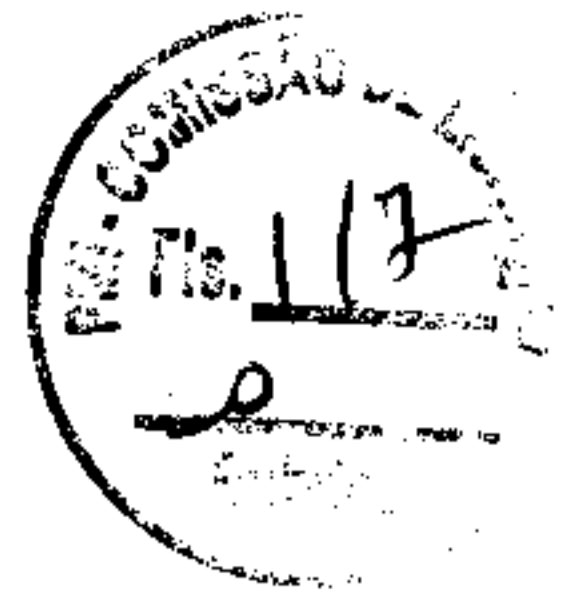
17.5. O reajuste dos valores propostos neste instrumento poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, respeitados os limites estabelecidos na lei, com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes;

17.6. Qualquer uma das partes poderá propor a atualização monetária do presente Contrato que será realizada com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. É VEDADA a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

18.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;



**18.3.** O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de ICÓ, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**Nome do representante  
CONTRATADO**

**Nome do representante  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

**Nome da testemunha 1**

**RG:**

**CPF**

**Nome da testemunha 2**

**RG:**

**CPF:**

## ANEXO X

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho para gestão do HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ – UPA 24H baseado nas especificações condições previstas no referido edital, será analisado e pontuado conforme quadro abaixo:

Crítérios (em referência ao Anexo V)	Pontuação Máxima
P1 – Proposta de Modelo Gerencial Assistencial	30
P2 – Propostas de Atividades voltadas à qualidade	20
P3 – Qualificação Técnica	30
P4 – Política de Recursos Humanos	20
<b>Pontuação Total</b>	<b>100</b>

1. Serão desclassificados os Programas que:

1.1 Obtiverem pontuação igual a 0 (Zero) em qualquer um dos Critérios ou não atingirem uma pontuação total mínima de 68 (sessenta e oito) pontos.

1.2. Não atenderem às exigências deste Edital;

1.3. Contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades da Unidade de Saúde objeto deste Edital, com valores manifestamente inexequíveis.

2. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos, conforme fórmula a seguir:

$$NT = P1+P2+P3+P4$$

3. A fórmula para a determinação das Notas de Preços (NP) é a seguinte:

$NP = 100 \times Pm/F$ , em que NP é a nota preço, Pm é o menor preço e F é o preço da proposta que está sendo considerada.

4. **Nota Final – NF**

Os pesos atribuídos às Propostas Técnica e de Preço são:

**T = 0,6 (seis décimos) e**

**P = 0,4 (quatro décimos)**



As propostas são classificadas de acordo com suas pontuações técnica (NT) e preços (NP) combinadas usando os pesos (T = o peso atribuído à Proposta Técnica, P = o peso atribuído à Proposta Preços; T+P = 1) de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = NT \times T\% + NP \times P\%$$

## ANEXO XI

### MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

**Item P1: PROPOSTA DE MODELO DE ATIVIDADE – No conjunto da Proposta correspondente a 30 pontos.**

Avalia a adequação da Proposta de Organização dos serviços e execução das atividades assistenciais a capacidade operacional da unidade. Observa os meios sugeridos, resultados e cronogramas.

**Item P2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE – No conjunto da Proposta equivale a 20 pontos.**

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da unidade e comunidade.

**Item P3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - No conjunto da Proposta equivale a 30 pontos.**

Tempo de atuação da entidade na prestação de serviços de saúde pública idêntico ou similar em contrato de gestão e/ou Tempo de experiência dos membros do corpo técnico da entidade (3 membros) através de organização social em contrato de gestão. Obs.: Deverá ser comprovado mediante atestado (s), certidão (ões) ou cópias de contrato (s) ou ajuste (s) celebrado (s) pela entidade ou outros instrumentos aptos à demonstração pretendida. Avaliação do projeto segundo a proposta técnica e programa de trabalho. Obs.: Decorrerá da análise da proposta técnica. Adequação das atividades propostas a qualidade na prestação dos serviços.

Avaliação do projeto segundo a proposta técnica e programa de trabalho. Obs.: Decorrerá da análise da proposta técnica.

Adequação das atividades propostas a qualidade na prestação dos serviços.

Tempo de atuação da entidade na prestação de serviços de saúde pública idêntico ou similar em contrato de gestão e/ou Tempo de experiência dos membros do corpo técnico da entidade (3 membros) através de organização social em contrato de gestão. Obs.: Deverá ser comprovado mediante atestado (s), certidão (ões) ou cópias de contrato (s) ou ajuste (s) celebrado (s) pela entidade ou outros instrumentos aptos à demonstração pretendida. Avaliação do projeto segundo a proposta técnica e programa de trabalho. Obs.: Decorrerá da análise da proposta técnica. Adequação das atividades propostas a qualidade na prestação dos serviços.

Avaliação do projeto segundo a proposta técnica e programa de trabalho. Obs.: Decorrerá da análise da proposta técnica.

Adequação das atividades propostas a qualidade na prestação dos serviços.

Adequação entre outros meios sugeridos e resultados presumidos.

Comissões para implantação.

**Item P4: POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – No conjunto da Proposta equivale a 20 pontos.**

Estabelece e estima a dimensão de colaboradores necessários para o bom atendimento e prestação de serviços da saúde, dispõe sobre a contratação e bem como zela pela correta proteção do trabalhador.

A PONTUAÇÃO será obtida por meio da somatória das notas atribuídas pela Comissão Especial aos diversos itens e subitens que compõem a Proposta de Trabalho, conforme segue:

<b>CrITÉrios (Em referência ao Anexo VI)</b>	<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Atendeu Plenamente</b>	<b>Atendeu Parcialment e</b>	<b>Não Atendeu</b>
<b>P1 – Proposta de Modelo de Atividade</b>	(a)	3,0	3,0	1,5	0
	(b)	5,0	5,0	2,5	0
	(c)	4,0	4,0	2,0	0
	(d)	4,0	4,0	2,0	0
	(e)	3,0	3,0	1,5	0
	(f)	3,0	3,0	1,5	0
	(g)	3,0	3,0	1,5	0
	(h)	5,0	5,0	2,5	0
	<b>Total</b>		<b>30,0 pontos</b>		
<b>P2 – Propostas de Atividades voltadas à qualidade</b>	(a)	2,0	2,0	1,0	0
	(b)	2,0	2,0	1,0	0
	(c)	3,0	3,0	1,5	0
	(d)	3,0	3,0	1,5	0
	(e)	3,0	4,0	2,0	0
	(f)	2,0	3,0	1,5	0
	(g)	2,0	3,0	1,5	0



	(h)	4,0	3,0	1,5	0
	Total	20,0 pontos			
<b>Critérios (Em referência ao Anexo V)</b>	<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
P3 – Qualificação Técnica	(a)	5 pontos	0 a 5		
	(b)	2 pontos	0 a 2		
	(c)	3 pontos	0 a 3		
	(d)	3 pontos	0 a 3		
	(e)	3 pontos	0 a 3		
	(f)	3 pontos	0 a 3		
	(g)	5 pontos	0 a 2		
	(h)	3 pontos	0 a 3		
	(i)	3 pontos	0 a 3		
		Total	30,0 pontos		
<b>Critérios (Em referência ao Anexo VI)</b>	<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Atendeu Plenamente</b>	<b>Atendeu Parcialment e</b>	<b>Não Atendeu</b>
P4 – Política de Recursos Humanos	(a)	5,0	5,0	2,5	0
	(b)	5,0	5,0	2,5	0
	(c)	10,0	10,0	5,0	0
	Total	20,0 pontos			
<b>Pontuação Total</b>		<b>100 pontos</b>			

### PONTUAÇÃO – CRITÉRIOS OBJETIVOS

**Não atendeu** - Quando a Proponente não apresentar ou apresentar item de forma incompatível com as exigências previstas.

**Atendeu parcialmente** - Pelo atendimento incompleto (parcial) de qualquer exigência contida no Anexo V relativo a item específico, pelo tratamento de forma equivocada do item; ou, ainda, pela existência de falhas que comprometam o entendimento da



proposta. Será considerado incompleto quando a proposta dispuser sobre alguns tópicos de item, ou subitem, mas não todos, conforme exigências insertas no Anexo V.

**Atendeu Plenamente** – Pelo atendimento integral do item, oferecendo visão e abordagem consideradas completas e regulares.

Na avaliação não será admitida qualquer compensação entre os itens ou subitens a serem analisados, ou seja, todos serão, isoladamente, determinantes para a aceitabilidade ou não da Proposta de Trabalho.

## ANEXO XII

### ROTEIROA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. Programa de Trabalho para realização de CONTRATO DE GESTÃO a ser firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de ICÓ - CE PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES DE ICÓ E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ – UPA 24H.

#### 2. GESTÃO DE SERVIÇOS (P1)

- a) Organograma;
- b) Protocolos e Organização de atividades assistenciais para atender ao Anexo I e seus subitens, incluindo os serviços de urgência e emergência;
- c) Descrição dos procedimentos para garantir o Acolhimento e Classificação de Risco;
- d) Protocolos e Organização do Serviço de Farmácia, incluindo implantação de dispensação de dose unitária;
- e) Protocolos e Organização do Serviço de Nutrição;
- f) Atividades de Apoio;
- g) Atividades Administrativas e Financeiras;
- h) Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários a execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

#### 3. GESTÃO DE PESSOAS, MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA/CORRETIVA (P2)

3.1. As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- a) Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará nas Unidades especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência das reuniões;
- b) Proposta de manutenção de sistema de prontuário eletrônico e Organização do serviço de arquivo de prontuários dos usuários existentes;
- c) Monitoramento de indicadores de desempenho ambulatorial e hospitalar de qualidade e de produtividade, dentre outros;
- d) Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima;
- e) Proposta de serviço de atendimento ao usuário, pesquisa de satisfação e ouvidoria ativa;
- f) Proposta de educação permanente;
- g) Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos e seu plano de manejo de resíduos sólidos;



- h) Proposta de preparação da organização para implantação do sistema de gestão da qualidade e segurança do Paciente, visando acreditação das unidades de saúde.

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (P3)

As Propostas Técnicas/Programas de Trabalho serão analisadas e pontuadas conforme os quadros abaixo:

#### DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO - PROPOSTA TÉCNICA

QUESITO	NOTA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
1	A1*	Tempo de atuação da entidade na prestação de serviços de saúde pública idêntico ou similar em contrato de gestão e/ou Tempo de experiência dos membros do corpo técnico da entidade (3 membros) através de organização social em contrato de gestão. Obs.: Deverá ser comprovado mediante atestado (s), certidão (ões) ou cópias de contrato (s) ou ajuste (s) celebrado (s) pela entidade ou outros instrumentos aptos à demonstração pretendida. Avaliação do projeto segundo a proposta técnica e programa de trabalho. Obs.: Decorrerá da análise da proposta técnica. Adequação das atividades propostas a qualidade na prestação dos serviços.	Para cada 01 ano, 01 pontos.*	5*
2	B2	Organização e conteúdo dos projetos	0 a 2	
	C3	Atendimento a todos os itens do termo de referência.	0 a 3	
	D4	Clareza, objetividade, detalhamento e especificações do projeto.	0 a 3	



QUESITO		NOTA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
		E5	Qualidade dos critérios de avaliação sugeridos.	0 a 3
3	Adequação das atividades propostas a qualidade na prestação dos serviços.	F6	Ações voltadas à qualidade da prestação e atendimento à comunidade através de Manuais, Educação Continuada, Protocolos Clínicos, Serviço de Avaliação e Satisfação do Usuário e outros.	0 a 3
4	Adequação entre outros meios sugeridos e resultados presumidos.	G7	Quadro detalhado de pessoal (recursos humanos).	0 a 5
		H8	Sistemática de programas de manutenção predial, de gestão de medicamentos e de equipamentos	0 a 3
5	Comissões	I9	0 comissões	0
			2 a 3 comissões	1
			Acima de 3 comissões	3

\*O cálculo do tempo de experiência do corpo técnico da entidade será atribuído pela a média aritmética Ex.:  $T1(\text{membro1})+T2(\text{membro2})+T3(\text{membro3}) = \text{Tempo Total}/3 = \text{Tempo Final}$ .

As frações resultantes nos cálculos serão arredondadas para baixo.

O julgamento da proposta técnica terá nota máxima conjunta de até **30 pontos**, conforme a pontuação acima indicada e somadas segundo a fórmula abaixo:

Onde Número de Pontos Total=Nota da Proposta Técnica (NPT).	$NPT = P1+P2+P3+P4+P5+P6+P7+P8+P9+P10$
---	--

## 5. POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS (P4)



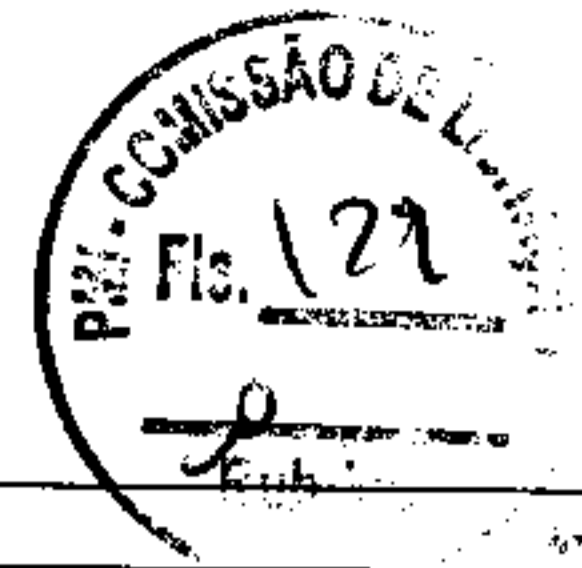
- a) Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive com os critérios que serão utilizados para a Seleção de pessoal;
- b) A proposta prevê a execução de política de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.
- c) Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados, com o preenchimento do quadro abaixo, em tantas linhas quantas forem necessárias.

<b>Categoria</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Área de Trabalho</b>

**ANEXO XIII**

**PROPOSTA FINANCEIRA - ESTIMATIVA DE CUSTOS  
HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES  
DE ICÓ E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ - UPA 24H**

PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO		
UNIDADE:		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAL	R\$ -	R\$ -
MÉDICO CLÍNICO GERAL		
MÉDICO PEDIATRA		
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL		
MÉDICO ORTOPEDISTA		
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA		
MÉDICO OBSTETRA		
MÉDICO UROLOGISTA		
ENFERMEIROS ASSISTENCIAIS		
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
ASSISTENTE SOCIAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR DE FATURAMENTO		
ATENDENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
AUXILIAR DE FARMÁCIA		
AUXILIAR DE LABORATÓRIO		
AUXILIAR DE LAVANDERIA		
BIOQUÍMICO		
AUXILIAR DE RH		
COZINHEIRO		
AUXILIAR DE COZINHA		
FARMACÊUTICO		
FISIOTERAPEUTA		
COPEIRO		
MAQUEIRO		
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
NUTRICIONISTA		
PORTEIRO		
PSICÓLOGO		
RECEPCIONISTA		
TÉCNICO EM GESSAMENTO		
TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
VIGIA		
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
MONITOR DE SAÚDE MENTAL		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
EQUIPE ADMINISTRATIVA	R\$ -	R\$ -
DIRETOR GERAL		
DIRETOR OPERACIONAL		
DIRETOR CLÍNICO		
ENFERMEIRO COORDENADOR OBSTETRÍCIA		
GERENTE DE ENFERMAGEM		
ENFERMEIRO CCIH		
ENFERMEIRO NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA		



GERENTE DA QUALIDADE		
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
<b>ENGARGOS TRABALHISTAS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS (PATRONAL)		
CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS		
INSALUBRIDADE SOB/SALÁRIO MÍNIMO		
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		
PIS S/FOLHA		
PROVISÕES		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
<b>SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ PORTARIA/ SEGURANÇA		
SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL/JARDINAGEM		
SERVIÇOS DE LAVANDERIA/ROUPARIA		
SERVIÇOS DE COPA/COZINHA		
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO 24HORAS		
SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E INSINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS/LIXO HOSPITALAR		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
<b>INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
DROGAS E MEDICAMENTOS		
MATERIAL DE ENFERMAGEM		
GASES MEDICINAIS		
MATERIAL DE EQUIPAMENTOS DE EPI		
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATÓRIAS, HOSPITALARES E ENFERMAGEM		
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS ( AR CONDICIONADO, VENTILADORES, BIRÔS, CADEIRAS E ETC.)		
MATERIAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
<b>MATERIAL DE LIMPEZA</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
MATERIAL DE LIMPEZA, ASSEPSIA, DETETIZAÇÃO E HIGIENE EM GERAL		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
<b>OUTROS MATERIAIS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
ALIMENTAÇÃO ENTERAL		
MATERIAIS DESCARTÁVEIS		
ALIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, PACIENTES E ACOMPANHANTES		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
<b>MATERIAIS DE EXPEDIENTE</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>



MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL		
MATERIAL DE INFORMÁTICA		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
ÁGUA E ESGOTO		
ENERGIA ELÉTRICA		
TELEFONE		
INTERNET		
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		
ALUGUEL DE SOFTWARE		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
<b>DESPESAS DE VEÍCULOS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA		
COMBUSTÍVEL		
LUBRIFICANTE		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
<b>ASSESSORIAS DIVERSAS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
ASSESSORIA CONTÁBIL		
ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS		
ASSESSORIA JURÍDICA		
ASSESSORIA GESTÃO DA QUALIDADE		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
<b>DESPESAS DIVERSAS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
TARIFAS BANCÁRIAS		
DESPESAS COM POSTAGENS		
DESPESAS INSTITUCIONAIS		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>